



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Licitatório nº 016/2025

Pregão Eletrônico nº 014/2025 – SRP

Impugnante: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Trata-se de impugnação apresentada por MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em face das exigências de qualificação econômico-financeira previstas no item 9.20.2.1 do edital.

A impugnante sustenta, em síntese, que os índices contábeis exigidos não se compatibilizam com a estrutura contábil das companhias seguradoras, as quais seguem regulamentação específica da SUSEP e do Conselho Monetário Nacional, requerendo a adequação do edital para permitir a comprovação da qualificação econômico-financeira mediante patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

Fundamentação

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações contratuais, podendo a Administração exigir patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, limitado a até 10% do valor estimado da contratação.

Ademais, as exigências editalícias devem observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não podendo implicar restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

Considerando:

- A natureza específica das companhias seguradoras, submetidas à regulação da SUSEP e do CMN;
- Que a exigência exclusiva de índices contábeis pode não refletir adequadamente a capacidade econômico-financeira dessas empresas;
- A possibilidade legal de adoção de patrimônio líquido mínimo como critério alternativo, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

Entende-se cabível o acolhimento parcial da impugnação.



Decisão

Diante do exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE a impugnação**, para:

1. Manter a exigência dos índices econômico-financeiros previstos no edital;
2. Incluir previsão expressa de que o licitante que apresentar resultado inferior ao mínimo exigido em quaisquer dos índices poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante demonstração de patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a até 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Determino a retificação do edital para constar a adequação acima descrita, com a consequente republicação, caso necessário, nos termos da legislação vigente.

Palmares/PE, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO DA SILVA GOMES BARRETO
Data: 23/02/2026 12:46:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo da Silva Gomes Barreto
Pregoeiro